



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

14ª VARA - PATOS - PB (PB-14ªVARA)

EDITAL Nº 2/2020

EDITAL DE SELEÇÃO DE CONCILIADORES

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS/PB

O Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Patos/PB, DIÊGO GUIMARÃES FERNANDES, Juiz Federal Substituto da 13ª Vara, no exercício da titularidade da 14ª Vara/PB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis n. 13.105/2015 e n. 10.259/2001, bem como na Resolução n. 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução n. 32/2008, do Conselho da Justiça Federal, no que couber, e nas Resoluções n. 26/2009 e n. 20/2011, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, torna pública a abertura de inscrições para o **processo seletivo de Conciliadores Voluntários** do mencionado Juízo, atendidas as condições e os termos seguintes:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Em razão das medidas de isolamento social decretadas pelas autoridades sanitárias visando ao combate dos efeitos da pandemia causados pelo coronavírus (COVID-19), todos os procedimentos necessários à realização do certame dar-se-ão de forma remota.
2. O candidato fica ciente, desde já, que para participar da seleção e atuar como conciliador voluntário da Justiça Federal em Patos deverá possuir equipamento de informática e conexão com *internet* que viabilizem tanto a entrevista pessoal, na fase prévia de seleção, quanto o desempenho das atividades de conciliador (condução de audiências de conciliação e instrução), o qual também ocorrerá, preferencialmente, de modo virtual.
3. Os candidatos deverão ter acesso à internet, computador ou notebook com Windows 7 ou 10, Webcam e Microfone, e algum software de edição de texto (ex. Office).
4. O programa de informática necessário aos atos será o CISCO WEBEX do CNJ ou outro aplicativo que este órgão passe a adotar, podendo ser instalado com o auxílio dos servidores desta Secretaria Judicial, os quais estão isentos de qualquer responsabilidade em decorrência de incompatibilidades com o equipamento do candidato ou conciliador.
5. O candidato ou conciliador fica ciente de que todos os atos inerentes à seleção e ao desempenho da função deverão respeitar as medidas de isolamento social indispensáveis à diminuição do contágio do COVID-19.

II – DAS VAGAS

O presente edital tem como objetivo disciplinar a seleção de **conciliadores voluntários**

que comporão o **cadastro de reserva** para atuação no Juizado Especial Federal Cível de Patos/PB. A convocação dos selecionados dar-se-á conforme a demanda do referido órgão.

III – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

a) São requisitos para habilitação: (i) idade mínima de 18 (dezoito) anos; (ii) pleno gozo dos direitos políticos; (iii) ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função; e (iv) nível de instrução superior incompleto, superior completo ou pós-graduação.

b) Serão levadas em consideração, no processo de seleção, formação na área jurídica ou especialidade compatível com a função, assim como experiência prévia na área de resolução alternativa de conflitos.

IV – DAS INSCRIÇÕES

a) As inscrições serão realizadas no período da 00h00min do dia **14 de outubro de 2020** até as 23h59min do dia **23 de outubro de 2020**, através do sítio <www.jfjb.jus.br>, no link “Concursos e Seleções”, seguido de “*Seleção de Conciliadores*”, contido na página inicial da Justiça Federal na Paraíba.

b) Para se inscrever, o candidato deverá preencher o formulário de requerimento de inscrição (que será aberto após acessar link referido no item anterior) com seus dados pessoais, acadêmicos e profissionais. Preenchido o requerimento, deverá clicar no botão “*Enviar*”.

c) Será emitido comprovante de inscrição, que deverá ser impresso pelo candidato.

d) O candidato, sob pena de exclusão do certame, **apresentará**, em formato **pdf** e através do email 14vara@jfjb.jus.br, **no período de inscrição supracitado**, os seguintes documentos:

d.1) Cópia de seu comprovante de requerimento de inscrição no processo seletivo;

d.2) Cópia do CPF e da cédula oficial de identidade (RG);

d.3) Cópias autenticadas da documentação comprobatória do quanto declarado no formulário acima referido, especialmente:

- cópia de diploma de ensino superior, pós-graduação ou de declaração de matrícula em curso superior;

- certificado de conclusão do curso de capacitação de conciliadores (na hipótese de o candidato ter realizado algum curso na área);

- comprovante de residência;

- documento de identificação oficial com foto recente (máximo de cinco anos) e CPF;

- certidão de quitação eleitoral;

- certidões de antecedentes criminais (Estadual e Federal).

e) Será permitida a inscrição de candidatos que residam fora da cidade sede deste Juízo.

f) Fica facultada a entrega de 02 (dois) quilos de alimentos, a serem doados à instituição de caridade nesta cidade, devendo ser entregues na sede da Subseção Judiciária de Patos, durante os dias úteis (segunda a quinta-feira), com exceção das sextas-feiras, das 10h às 15h, enquanto não regularizado o atendimento presencial na Vara, por conta da pandemia do COVID-19. Após a normalização do atendimento, será possível a entrega no horário habitual (8h às 18h).

g) Não será admitida inscrição condicional.

h) A falsidade nas informações prestadas sujeitará o candidato à eliminação do certame e

às penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

V – DA SELEÇÃO

a) A seleção consistirá em análise curricular e entrevista pessoal, em que serão avaliadas a experiência do candidato, seus conhecimentos e aptidões na área de resolução alternativa de conflito e relativas ao funcionamento dos juizados especiais federais, assim como quanto à estrutura e composição da Justiça Federal, o interesse e a disponibilidade para desempenhar a função de Conciliador. Por ocasião da entrevista, também serão verificados a postura do candidato, seu poder de oratória, sua desenvoltura e demonstração de segurança na solução de situações cotidianas eventualmente simuladas, relativas à atividade de conciliação.

a) Conhecimentos básicos da atuação de um conciliador judicial e da legislação que favorecerá o desempenho de seu mister na Justiça Federal serão levados em conta por ocasião da entrevista, especialmente a Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assim como as Leis nºs 10.259/2001, 9.099/1995 (arts 1º a 59) e 8.213/1991 (arts. 1º a 27-A, 42 a 63, 71 a 86; 101 a 124).

c) Será levado ainda em consideração, por ocasião do processo seletivo, o domicílio do candidato em algum dos municípios que compõem a jurisdição da 14ª Vara Federal/PB, devendo a entrevista ser devidamente gravada, assim como realizada, preferencialmente, através da plataforma Cisco WEBEX do CNJ.

d) A **convocação para as entrevistas** pessoais será publicada no link “Concursos e Seleções”, seguido de “*Seleção de Conciliadores*”, do sítio <www.jfjb.jus.br>, no dia **26 de outubro de 2020, cabendo ao candidato acompanhar sua publicação**. Sem prejuízo de alterações devidamente informadas no sítio da Justiça Federal da Paraíba, **as entrevistas poderão ser realizadas no período de 27 a 29 de outubro de 2020**, em horário que será previamente divulgado no sítio eletrônico da Justiça Federal na Paraíba, devendo o **resultado preliminar** ser igualmente divulgado no *site* informado no dia **03 de novembro de 2020**.

VI – DOS RECURSOS

Eventuais recursos, que se limitarão a questões formais, deverão ser interpostos em **até 02 (dois) dias úteis** após a divulgação dos resultados, através do link “Concursos e Seleções”, seguido de “*Seleção de Conciliadores*”, do sítio <www.jfjb.jus.br>, com indicação do nome do interessado e expressa fundamentação.

VII – DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

A homologação do resultado final da presente seleção dar-se-á por ato do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Patos/PB, sendo publicada através do sítio <www.jfjb.jus.br>, no link “Concursos e Seleções”, seguido de “*Seleção de Conciliadores*”, contido na página inicial da Justiça Federal da Paraíba, na data provável **de 06 de novembro de 2020**.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA SELEÇÃO

A presente seleção terá vigência por 2 (dois) anos a contar da publicação do ato de homologação de seu resultado definitivo, podendo ser prorrogada por igual período.

IX – DA CONVOCAÇÃO

a) até 10 (dez) candidatos aprovados na seleção, observado o número de vagas possível e a ordem de classificação, poderão ser convocados para participação imediata em **Curso de Formação de Conciliadores** (parte teórica), a ser promovido pela Justiça Federal da Paraíba, observada a carga horária contida na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), seguido de Estágio Prático Supervisionado, podendo esta ocorrer de modo concomitante à posse e efetivo exercício das funções de conciliador judicial. A participação no referido evento ou sua conclusão com êxito, no que diz respeito à parte teórica do curso, não outorga direito imediato à nomeação ou ao exercício da função, servindo de capacitação, inclusive, de selecionados que porventura se mantenham no Cadastro de Reserva.

b) As datas relativas à realização do Curso de Formação referido no item “a” serão oportunamente publicadas no sítio <www.jfjb.jus.br>, link “Concursos e Seleções”, seguido de “*Seleção de Conciliadores*”, contido na página inicial da Justiça Federal na Paraíba, cujo conteúdo deve ser acompanhado pelo candidato.

c) As **convocações** referidas no item “a” se darão por meio de publicação oportuna através do sítio <www.jfjb.jus.br>, link “Concursos e Seleções”, seguido de “*Seleção de Conciliadores*”, contido na página inicial da Justiça Federal na Paraíba.

d) A ausência do candidato selecionado e convocado para o Curso de Formação referido no item “a” através do link suprarreferenciado será interpretada como desistência de sua convocação, implicando no seu remanejamento para o final da lista de aprovados no processo seletivo.

f) A(s) nomeação(ões) ocorrerá(ão) consoante a necessidade, conveniência e oportunidade da 14ª Vara Federal de Patos/PB, respeitada a ordem de classificação dos aprovados e por meio de Portaria. O nomeado deverá aceitar o encargo no prazo de 03 (dias), firmando Termo de Compromisso perante a 14ª Vara Federal de Patos/PB, quando iniciará suas atividades, obrigando-se a cumprir as determinações da Lei nº 10.259/2001, da Resolução n. 125/2010-CNJ, bem como as normas disciplinares estabelecidas pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, pela Direção do Foro da Seção Judiciária da Paraíba e pelo Juízo desta 14ª Vara Federal/PB.

X – DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE CONCILIADOR

a) Na hipótese de o candidato ser ocupante de cargo público, deverá haver compatibilidade de horários.

b) Os Conciliadores submeter-se-ão às capacitações inicial e continuada determinadas pela Justiça Federal, nos moldes da Resolução n. 125/2010-CNJ.

c) O Conciliador desempenhará suas funções com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas mensais e período mínimo de 1 (um) ano, de acordo com cronograma estabelecido pela 14ª Vara Federal de Patos/PB.

d) O conciliador fica obrigado a concluir a pauta de audiências que lhe cabe no dia, ainda que superado o quantitativo de horas da jornada, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, podendo beneficiar-se de compensação de horários.

e) Os Conciliadores selecionados para atuação na sede da Subseção Judiciária, em Patos/PB, poderão ser eventualmente convocados para atuação em centros itinerantes de conciliação.

f) Somente serão concedidas declarações, certificados ou quaisquer documentos de comprovação da participação nos Cursos de Formação acima referidos ou do desempenho da função aos Conciliadores que desempenharem suas funções pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

g) O Conciliador atuará no planejamento e condução de sessões autocompositivas, em meio presencial ou eletrônico, processuais ou pré-processuais, bem como auxiliará na coleta de dados estatísticos, na formatação de expedientes, aplicação de questionários de qualidade, atendimento e

esclarecimento aos clientes da 14ª Vara Federal de Patos/PB – excluída qualquer orientação quanto ao mérito da demanda – e demais atos compatíveis com a função, determinados pelo Juiz Federal da 14ª Vara.

h) Ao Conciliador compete o acolhimento às partes convocadas para eventos conciliatórios, sendo de sua responsabilidade lavrar os termos de audiência, certificar os atos ocorridos por ocasião das sessões realizadas, ouvir as partes e eventuais testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia, sob a supervisão do Juiz Federal, para fins de encaminhamento da composição amigável, na forma do art. 16, § 1º, da Lei nº 12.153/2009.

i) Poderá o Conciliador solicitar ao Juiz Federal e/ou Direção de Secretaria da 14ª Vara Federal de Patos/PB auxílio técnico para esclarecimento de questão fática do conflito, indispensável ao alcance da composição.

j) O Conciliador deverá proceder com lisura, imparcialidade, neutralidade, independência, autonomia, confidencialidade e idoneidade, observando todos os deveres e obrigações atribuídos aos servidores públicos, além de respeitar a ordem pública, os princípios e as regras do Código de Ética estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como as demais normas vigentes.

k) Aplicam-se ao Conciliador as hipóteses de suspeição e impedimento dos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil, sendo seu dever comunicar a ocorrência de tais situações, visando escusar-se de iniciar ou prosseguir na condução do procedimento autocompositivo.

l) É vedado ao Conciliador prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em conflitos submetidos a conciliação por si conduzida pelo prazo em que atuar como Conciliador na Seção Judiciária da Paraíba.

m) Ficam impedidos de exercer a advocacia perante o Juízo da 14ª Vara Federal de Patos/PB, durante o seu prazo de atuação como conciliador (art. 167, § 5º, do Código de Processo Civil);

n) Fica ainda vedada a admissão de conciliador que possuir vínculo profissional ou de estágio como advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Federal em Patos;

o) A qualidade dos serviços do Conciliador será constantemente avaliada, nos termos de questionário- padrão respondido pelos clientes da 14ª Vara Federal de Patos/PB.

p) O descumprimento das normas estabelecidas nesse Edital, dos princípios e regras estabelecidos no Código de Ética da Resolução n. 125/2010-CNJ nas leis vigentes aplicáveis à função de conciliador (especialmente sobre frequência, pontualidade e desempenho), bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultará na exclusão do Conciliador dos quadros da 14ª Vara Federal de Patos/PB e no impedimento para atuar nessa função em qualquer outro órgão do poder judiciário nacional, por meio de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

q) Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do Conciliador poderá representar ao Juiz Federal da 14ª Vara de Patos/PB, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

r) Caso o desligamento ocorra a pedido do Conciliador em prazo inferior a 1 (um) ano do início de suas atividades, deverá indenizar a Seção Judiciária da Paraíba pelos custos de sua capacitação e do certificado digital, em valor a ser aferido pelo Diretor do Foro e pelo Juiz Federal da 14ª Vara Federal de Patos/PB, salvo motivo devidamente justificado e admitido pelas referidas autoridades.

s) Após o término da atuação como conciliador, se houver indícios de que o selecionado eventualmente Bacharel em Direito se valeu do exercício do *mínus* como forma de captação de causas e clientes para escritório de advocacia, expedir-se-á ofício à OAB/PB, para fins de apuração de possível falta funcional do profissional.

XI – DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

a) A função de Conciliador será exercida a título gratuito, sem estabelecimento de qualquer vínculo empregatício contratual ou afim com a Justiça Federal, não gerando direitos a investidura comissionada, vínculo empregatício, ajuda de custo nem a qualquer outra vantagem além daquelas discriminadas neste edital.

São, contudo, assegurados os direitos e prerrogativas do jurado, bem como a contagem de seu tempo como atividade jurídica (art. 59, IV, da Resolução n. 75/2009-CNJ) e título para concursos públicos promovidos pelo TRF da 5ª Região, segundo previsão em edital específico.

b) Aplica-se ao Conciliador a Lei n. 9.608/1998, que trata do serviço voluntário.

c) Ao Conciliador são assegurados:

c.1) a fruição dos direitos e prerrogativas do Jurado, conforme o artigo 18 da Lei nº 10.259/01 c/c os artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal, quais sejam, constitui serviço público relevante, estabelece presunção de idoneidade moral, autoriza preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária;

c.2) a contagem de seu tempo como atividade jurídica para fins do art. 93, I, da Constituição Federal (requisito para inscrição definitiva em concurso público da magistratura), nos termos do art. 59, IV, da Resolução n. 75/2009-CNJ;

d) Eventuais resoluções supervenientes do Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal e/ou Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que tratem de regime remuneratório, podem alcançar os conciliadores selecionados na forma do presente edital.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Não será admitida inscrição condicional.

b) A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, nas leis e atos normativos referenciados, das quais não poderá alegar desconhecimento.

c) Todas as convocações, avisos, resultados e comunicações serão veiculados por meio do sítio <www.jfpb.jus.br>, no link “Concursos e Seleções”, seguido de “*Seleção de Conciliadores*”, contido na página inicial da Justiça Federal na Paraíba, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações.

d) Será excluído da seleção o candidato que: i) fizer, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata; ii) deixar de apresentar qualquer dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos deste edital.

e) A seleção será conduzida pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Patos/PB, que constituirá, oportunamente, Comissão Avaliadora para a condução dos trabalhos de seleção, sob sua presidência.

f) Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal da 14ª Vara/PB, a quem compete dirimir as dúvidas de interpretação deste Edital.

Patos/PB, data da assinatura.

Em 09 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DIÊGO FERNANDES GUIMARÃES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 13/10/2020, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1447014** e o código CRC **02CD320C**.

0000600-57.2020.4.05.7400

1447014v55